



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1155
DECISÃO Nº: 113/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23260753/2018 (PROT. Nº 342413/2018 - RECURSO)
INTERESSADO : **SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA.**

EMENTA: **APROVA o "CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA APLICADA À EMPRESA REQUERENTE SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1155, de 25/06/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23260753/2018 (PROT. Nº 342413/2018 - RECURSO) - SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA.** Assunto: **"RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 104/2018-CEEMM, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO RESPECTIVO VALOR LAVRADO AO REQUERENTE, PELO CREA-PA". DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Civil **ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR** nos seguintes termos: *"Considerando o disposto no art. 59, da Lei Federal 5.194/1966, "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico" O artigo 59 da lei 5.194/66 é respeitado neste caso, visto que a empresa apresentou toda documentação comprobatória de sua regularização junto ao CREA-RJ. Considerando o que dispõe o artigo 5º, da Resolução nº 336/1989 - CONFEA. "Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região" § 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrita. § 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região". A legislação citada especifica que "A atividade da pessoa jurídica, em região referente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região", todavia, neste caso específico as atividades são desempenhadas na mesma região na qual a empresa se encontra, ou seja, no Rio de Janeiro; **CONSIDERANDO OS FATOS, NÃO PODE PROSPERAR A AUTUAÇÃO, DECIDIU: ESTE RELATOR SUGERE QUE SEJA CANCELADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A NÃO SER QUE SE PROVE QUE A ATIVIDADE FOI NO PARÁ, FATO QUE NÃO VISLUMBRAMOS NO AUTO.** Presidência Sessão o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES.** Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: **ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOTABO TEIXEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA;** - Engenheiros Eletricistas: **ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MÁRIO COUTO SOARES;** - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. **RUI DINAMAR ANDRADE;** - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: **CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

02

SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Geólogos: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS; Engenheiro Agrônomo: PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI //////////////////////////////////////

**Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 25 de Junho de 2019.**

*Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves
- Presidente do CREA/PA -*